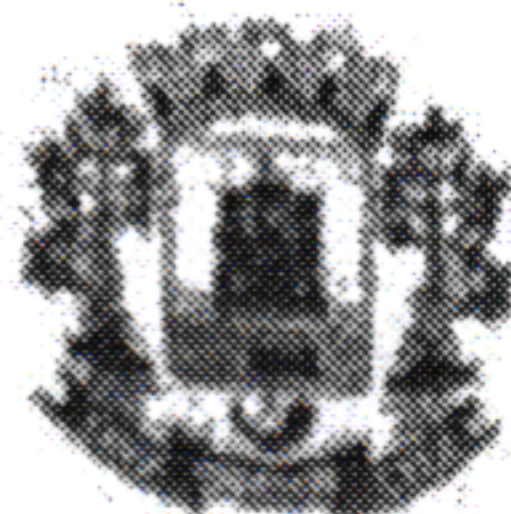




CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 04.541.306/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e pra fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO**, inscrito na OAB/PA 13.028 e CPF 650.702.752-91, com endereço na Rua Antônio Brito de Sousa, nº 930, Bairro Santa Terezinha, CEP 68.250-000, Óbidos -PA, trabalhou na Câmara Municipal de Óbidos, CNPJ 04.541.306/0001-06, como Assessor Jurídico nomeado pela Portaria 021/2013 de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2014, assessorando a Presidência da Casa e seus assessores e servidores, bem como todos os demais vereadores da Câmara Municipal de Óbidos, na elaboração de Projeto de Leis, Ante Projetos de Leis, Requerimentos, Resoluções, Portarias, Decretos e outros documentos oficiais, além de defesas judiciais.

Registramos, ainda que o trabalho exercido por **MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO** acima referidos apresentam bom desempenho, tendo cumprido finalmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente e profissionalmente.

Óbidos, 31 de dezembro de 2014.


CRISTIANE SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS NO ANO DE 2013-2014

CNPJ: 04.541.306/0001-06



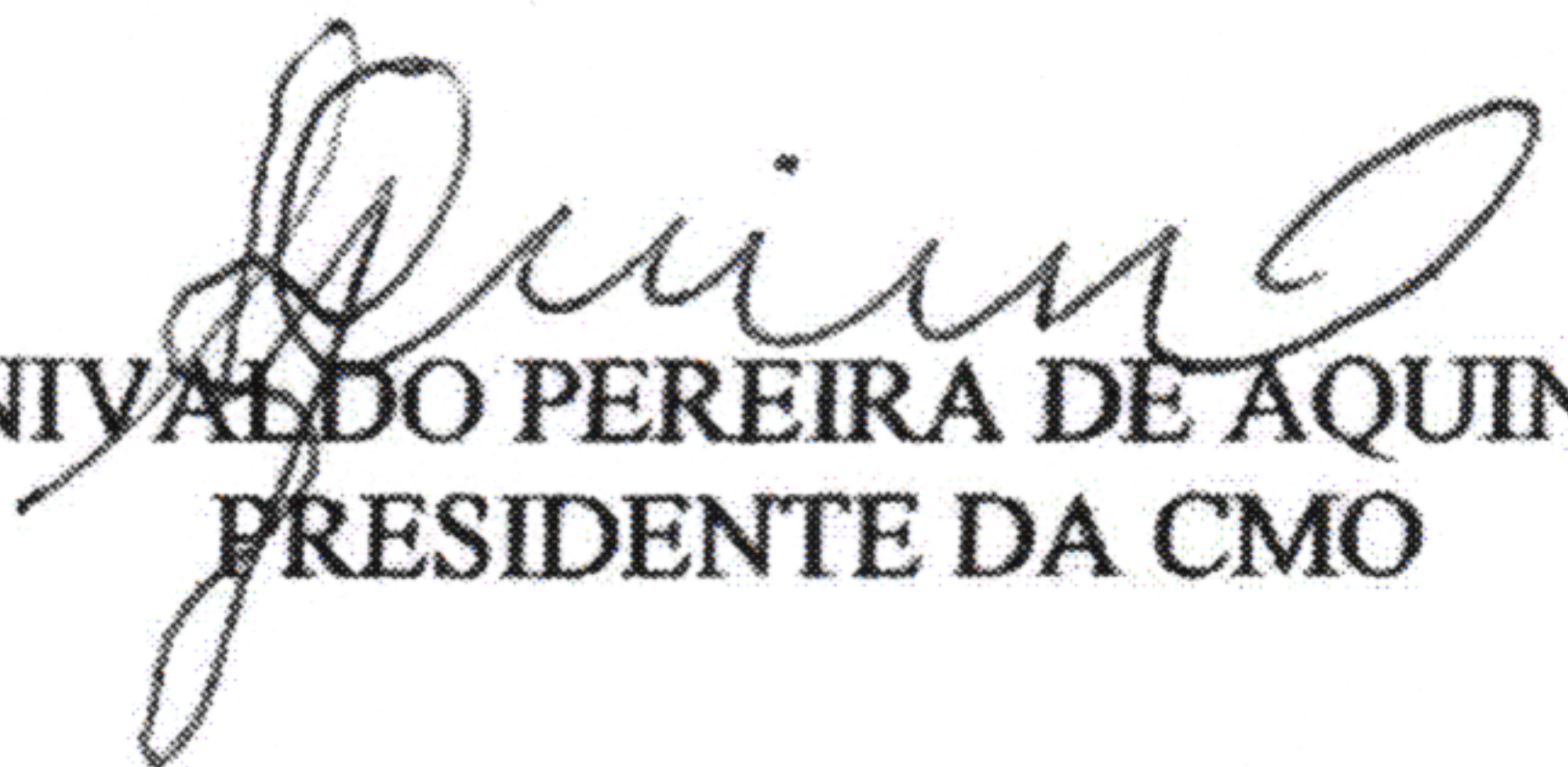
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Óbidos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.541.306/0001-06 CNPJ, com sede na Rua Dep. Raimundo Chaves, 348, centro Óbidos-PA, por seu presidente, Nivaldo Pereira de Aquino, atesta para os devidos fins, que o Advogado Márcio Luiz de Andrade Cardoso, inscrito na OAB/PA sob o nº. 13.028, prestou assessoria para este poder legislativo municipal, no cargo de Assessor Jurídico, nomeado pela portaria nº. 014/2015, no período de 02.01.2015 até 31.12.2017, com notória qualificação e técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, tendo cumprido fielmente com suas obrigações.

Óbidos-PA, 31 de dezembro de 2017


NIVALDO PEREIRA DE AQUINO
PRESIDENTE DA CMO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ Nº 05.131.180/0001-64

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o Município de Óbidos-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.131.180/0001-64, com sede na Rua Dep. Raimundo Chaves, 348, centro Óbidos-PA, por seu Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, em exercício Marcos Andrey Batista do Amaral, atesta para os devidos fins, que o Advogado Márcio Luiz de Andrade Cardoso, inscrito na OAB/PA sob o nº. 13.028, atua na defesa judicial do Município, além de atuar em processos relacionados a área de direito Administrativo, desde 10/04/2009 até a presente data, com notória qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, sendo cumprido fielmente com suas obrigações.

Óbidos (PA), 28 de abril o de 2023

MARCOS ANDREY
BATISTA DO

AMARAL:69248486215

Assinado de forma digital por
MARCOS ANDREY BATISTA DO
AMARAL:69248486215
Dados: 2023.05.03 09:03:52 -03'00'

MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.509.270/0001-09, sediada na Rua Antônio Brito de Souza, 930, Santa Terezinha, Óbidos-PA, DECLARA, expressamente, para fins do que trata o inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Óbidos-PA, 02 de maio de 2023.

MARCIO LUIZ
DE ANDRADE
CARDOSO

Assinado de forma
digital por MARCIO
LUIZ DE ANDRADE
CARDOSO
Dados: 2023.05.03
21:03:07 -03'00'

**MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ/MF nº 50.509.270/0001-09,
por seu representante legal Márcio Luiz de Andrade Cardoso

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL
SERVIDOR PÚBLICO

MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.509.270/0001-09, sediada na Rua Antônio Brito de Souza, 930, Santa Terezinha, Óbidos-PA, DECLARA, que não integra no seu corpo social, nem no seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração contratante, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93

Óbidos-PA, 02 de maio de 2023.

MARCIO
LUIZ DE
ANDRADE
CARDOSO

Assinado de forma
digital por MARCIO
LUIZ DE ANDRADE
CARDOSO
Dados: 2023.05.03
19:51:15 -03'00'

MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 50.509.270/0001-09,
por seu representante legal Márcio Luiz de Andrade Cardoso



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.01/2023-CMM-INEX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE MOCAJUBA/PA E A EMPRESA BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Siqueira Mendes, 45, Bairro Centro, na cidade de Mocajuba/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.645.099/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente **CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF Nº 228.915.952-20, e do RG Nº 469522950 (SSP/MA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica, com CNPJ nº 11.081.412/0001-10, com sede na Avenida Nazaré, 272, Sala 306/307, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, portador do RG nº 1560616 (SEGUP/PA), inscrito no CPF sob o nº 439.646.943-66, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº **001/2023-CMM-INEX**, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA, no dia 11/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Exercício: 2023

Atividade: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ACOMPANHE O LEGISLATIVO COMO TODO, QUE CONTEMPLA AS SESSÕES PLENÁRIAS; PAUTAS; REQUERIMENTOS; MONÇÕES; IMPUGNAÇÕES; PROPOSTAS LEGISLATIVAS; OFÍCIOS; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA; REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCM/PA, PARA RECEBER AUTOS DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO; ENTRE OUTROS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de **13 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, representada em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 11(décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CMM-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de até R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro de Mocajuba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Mocajuba/PA, 13 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA:0864509900
0190

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL DE
MOCAJUBA:0864509900019
0

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ: 08.645.099/0001-90
CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS
CPF: 228.915.952-20

CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS:22891595
220

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS:22891595220

Assinado de forma digital por BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS:11081412000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=11825802000157, cn=BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS:11081412000110

BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.081.412/0001-10
ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
CPF: 439.646.943-66

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.01/2023-CMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **PRAINHA**, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**, CNPJ-MF, Nº 10.220.671/0001-11, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA**, PRESIDENTE, portador do CPF nº 180.810.292-49, residente na Rua Felipe Viegas nº 128 Bairro: Miritizal - Distrito de Santa Maria do Ururará- Prainha- PA, e do outro lado **CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 25.083.628/0001-29, com sede na Travessa Humaitá, 1866, APT 1504, Bairro do Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, representada pelo Sr. **CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO**, portador da OBA-PA 14011, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS A ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, PROCESSO LEGISLATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE PRAINHA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS A ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, PROCESSO LEGISLATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE PRAINHA-PA.	MÊS	12	15.000,00	180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente avença é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviço emitida. Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023:
Órgão 01: Câmara Municipal de Prainha
unidade orçamentária: 01.01-Manutenção da Câmara Municipal de Prainha
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Prainha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 13 de janeiro de 2023

CAMARA MUNICIPAL
DE
PRAINHA:10220671000
111

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE
PRAINHA:10220671000111

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF): 10.220.671/0001-11

ORIVALDO OLIVEIRA
FERREIRA:18081029249

Assinado de forma digital por
ORIVALDO OLIVEIRA
FERREIRA:18081029249

CONTRATANTE

CAMILO CANTO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:250836280001
29

Assinado de forma digital por
CAMILO CANTO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:25083628000129

CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMB.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES E A EMPRESA CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA**, CNPJ 04.317.145/0001-71, com sede na Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **RONIVALDO MELO GOUVEIA**, CPF: 722.362.992-49, Presidente da Câmara Municipal de Breves, residente e domiciliado à Rua Lourenço Borges, 2444 , CEP: 68800-000, bairro Centro, município de Breves - PA, e do outro lado a empresa **CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 25.083.628/0001-29, com sede na Travessa Humaitá, 1866, Apto 1504, bairro Marco, CEP 66.093.046, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO**, CPF 752.151.872-15, residente e domiciliado na Travessa Humaitá, 1866, Apto 1504, bairro Marco, CEP 66.093.046, cidade de Belém, Estado do Pará, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/0106-001-CMB, que deu origem à contratação direta por Inexigibilidade de nº nº 001/2023-CMB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e	mês	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

	Consultoria Jurídica, visando Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA				
1.1	Os trabalhos a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas: Acompanhamento do processo legislativo como todo, que contempla as sessões plenárias; pautas; requerimentos; monções; impugnações; propostas legislativas; ofícios; presença nas reuniões de comissões, processos administrativos; processos de construção legislativa específica; representação em órgãos públicos; acompanhamento de processo de prestação de contas; autorização para representação junto ao TCM/PA para receber autos de processos para julgamento; elaboração de Projeto de Leis, Projetos Indicativos, Pareceres de Comissões Permanentes entre outros atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da contratação e seus objetivos.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na sede da Câmara Municipal de Breves/PA e excepcionalmente com a finalidade de manter atualizados e em dia com as obrigações as normas vigentes.

3.2. Se por eventual motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da empresa contratada, a mesma poderá executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, também como a colaboração eventual e solicitada de servidores da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da Proposta apresentada;

4.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

-
-
- 4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
 - 4.4. Executar os serviços acertados;
 - 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à CMB;
 - 4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Presente contratação;
 - 4.7. Comunicar a CMB, no prazo máximo de 24h que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de previsto, com a devida comprovação;
 - 4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
 - 4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - 4.10. Comparecer à sede CMB, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48h;
 - 4.11. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94, de acordo com as leis vigentes.
 - 4.12. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;
- 5.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo;
- 5.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 5.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidora DANIELY MARTINS DA SILVA, CPF 875.889.942-15, pertencente ao quadro funcional desta Câmara Municipal e designada para tal fim.

6.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo e da proposta Contratada.

6.4. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 18.500.000,00** (dezoito mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de **R\$ 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12/01/2023 extinguindo-se em 12/01/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

10.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

10.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

11.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da receita federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida Ativa da União, prova de Regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Prova de Inexistência



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos da Lei.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Breves

Projeto Atividade: 01.031.0050.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Breves - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONIVALDO MELO

GOUVEIA:72236299249

RONIVALDO MELO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA

CONTRATANTE

Breves/PA, 12 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por

RONIVALDO MELO

GOUVEIA:72236299249

RONIVALDO

MELO

GOUVEIA:72

236299249

Assinado de forma
digital por

RONIVALDO MELO

GOUVEIA:7223629

9249

CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 25.083.628/0001-29

CONTRATADA

VINICIUS ALMEIDA
DE

SOUZA:51777541204

Assinado de forma
digital por VINICIUS

ALMEIDA DE

SOUZA:51777541204

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL
SERVIDOR PÚBLICO

MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.509.270/0001-09, sediada na Rua Antônio Brito de Souza, 930, Santa Terezinha, Óbidos-PA, DECLARA, que não integra no seu corpo social, nem no seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração contratante, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93

Óbidos-PA, 02 de maio de 2023.

MARCIO
LUIZ DE
ANDRADE
CARDOSO

Assinado de forma
digital por MARCIO
LUIZ DE ANDRADE
CARDOSO
Dados: 2023.05.03
19:51:15 -03'00'

MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 50.509.270/0001-09,
por seu representante legal Márcio Luiz de Andrade Cardoso

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.509.270/0001-09, sediada na Rua Antônio Brito de Souza, 930, Santa Terezinha, Óbidos-PA, DECLARA, expressamente, para fins do que trata o inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Óbidos-PA, 02 de maio de 2023.

MARCIO LUIZ
DE ANDRADE
CARDOSO

Assinado de forma
digital por MARCIO
LUIZ DE ANDRADE
CARDOSO
Dados: 2023.05.03
21:03:07 -03'00'

MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 50.509.270/0001-09,
por seu representante legal Márcio Luiz de Andrade Cardoso



MÁRCIO CARDOSO ADVOCACIA

DECLARAÇÕES MULTIPLAS OBRIGATÓRIAS

A empresa MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº. 50.509.270/0001-09, por seu titular Márcio Luiz de Andrade Cardoso, OAB/PA 13.028 declara que

(X) Não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(X) Que é considerada MICRO EMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(X) Que não é declarada inidônea para contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

(X) Que assume integral responsabilidade por danos e/ou prejuízos pessoais, materiais ou imateriais que causar ao contratante, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

(X) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

MARCIO LUIZ DE ANDRADE
CARDOSO

Assinado de forma
digital por MARCIO
LUIZ DE ANDRADE
CARDOSO

MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 50.509.270/0001-09, por seu titular
Márcio Luiz de Andrade Cardoso,
OAB/PA 13.028